



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 155/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Referência: Memorando n. 052-2023/SEMMA

Procurador: Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 275/2022. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. PELA LEGALIDADE.

(I) PREAMBULARMENTE

1. Inicialmente, vale ressaltar que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública.
2. Cumpre pontuar, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.
3. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.
4. Por isso mesmo, toda manifestação aqui expressa é posição meramente opinativa sobre o caso em tela, não representando prática de ato de gestão, mas, sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos legais.

(II) DO RELATÓRIO

5. Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade da alteração da razão social c/c prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 275/2022, o qual fora firmado entre o Município de Redenção/PA, contratante, e a empresa Ar Clima Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda, contratada.
6. Por meio dele (1º Termo Aditivo), almeja-se a prorrogação do supracitado Contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/05/2023.

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencaopg.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

7. O referenciado Contrato tem como objeto a “prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeira, com peças”.
8. Ademais, observa-se que, após a assinatura do Contrato Administrativo n. 275/2022, a empresa contratada alterou sua razão social, passando a denominar-se Ar Clima Soluções e Serviços Ltda.
9. Por fim, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: a) Justificativa da SEMMA (págs. s/n); b) Parecer do Controle Interno da SEMMA (pág. 08); c) Memorando n. 052-2023/SEMMA (pág. 10); d) Avaliação do Fiscal do Contrato (pág. 11); e) Dotação orçamentária (pág. 13); f) Contrato Administrativo n. 275/2022 (págs. 20-28); e g) Cotação de preços (págs. 29-45).
10. É o breve relatório.

(III) DO PARECER

(III.A) DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11. De pronto, salienta-se que, em regra, os contratos devem ser firmados para serem cumpridos no modo e prazo fixados originalmente. Dessa forma, portanto, suas prorrogações e/ou alterações devem ser exceções.
12. No entanto, em havendo situação do caso concreto que se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, poderá haver a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato administrativo, desde que tomadas todas as providências legais cabíveis, como a apresentação da justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente e dentro do prazo original do contrato.
13. Na hipótese em foco, verifica-se o seu enquadramento na previsão disposta no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

14. Por uma interpretação literal do reproduzido dispositivo, infere-se que a Lei n. 8.666/1993 autorizou a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

executados de forma contínua, como no caso em análise, desde que atendidos os requisitos legais.

15. Nessa lógica e por oportuno, segue entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)^[1] no que tange a serviços de natureza continuada:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

16. Ainda sobre o assunto, Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1109, leciona que:

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

17. Isso estabelecido, é hora de avançar.

18. *In casu*, observa-se que o objeto do Contrato Administrativo n. 275/2022, conforme consta da Justificativa da SEMMA (págs. s/n), enquadra-se no caráter contínuo. No mesmo sentido, a propósito, dispõe o inciso X do artigo 3º do Decreto Municipal n. 105/2021, *vide*:

Art. 3º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, quais são:

[...]

X - Serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, freezer, geladeiras e bebedouros;

19. Nota-se, deste modo, que são serviços prestados “destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”, caracterizando-se, enfatiza-se, serviços de natureza continuada. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 1109).

20. De mais a mais, verifica-se que há a previsão, na cláusula quarta do Contrato Administrativo n. 275/2022, de que sua vigência poderia ser prorrogada.

21. Vê-se, também, que serão mantidas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n. 275/2022.

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

22. Percebe-se, por fim, que a pretendida prorrogação contratual se processa dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 275/2022.

(III.B) DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

23. Dos autos, verifica-se que a pessoa jurídica contratada para executar o objeto do Contrato Administrativo n. 275/2022 realizara alteração de sua razão social.

24. Observa-se, também, que não houve alteração do CNPJ/MF da empresa contratada. Veja-se, assim sendo, que a personalidade jurídica a ela atribuída continua a mesma.

25. *In casu*, dessa forma, houve mera alteração da razão social da contratada, o que, por si só, não constitui motivo para rescisão do contrato administrativo em comento. Nessa linha de inteligência, acórdão n. 1158/2016, Plenário, do TCU:

A razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório. No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente. Assim, as certidões emitidas em nome da empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda. podem, em tese, ser aproveitadas para a empresa L. P. Engenharia EIRELI, pois se trata da mesma pessoa jurídica.

26. Não obstante isso, poderia surgir a tese de se rescindir o Contrato Administrativo n. 275/2022 com fundamento no artigo 78, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993. Eis a redação do mencionado dispositivo:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

27. Ocorre, porém, que a respeitável equipe técnica da Zênite^[2] advoga que:

Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei de Licitações prever que a rescisão será cabível quando ocorrer a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”, a mera “alteração social” não é suficiente para a extinção do ajuste. (Sem destaque no original).

28. Nesse prisma, em que pese a alteração da razão social constitua alteração social, “a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato”^[3].

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br.



Município de Redenção/PA
Procuradoria Jurídica

29. No caso dos autos, todavia, percebe-se que a alteração em análise não causou ou causará prejuízo à execução do Contrato Administrativo n. 275/2022.

30. Caminhando para a conclusão, não custa mencionar que os demais termos do Contrato Administrativo n. 275/2022, especialmente as condições de habilitação (artigos 27-31 c/c artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos), continuam resguardados.

31. Por fim, impende recomendar que a alteração da razão social da empresa contratada, no Contrato Administrativo n. 275/2022, ocorra mediante a formalização de termo aditivo.

(IV) CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade tanto da alteração da razão social quanto da pretendida prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 275/2022 por mais 12 (doze) meses, desde que:

- a) A contratada manifeste formalmente interesse na prorrogação do Contrato Administrativo n. 275/2022;
- b) A contratada comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do certame, conforme preconiza o artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

É o parecer, s.m.j.,
Redenção, Pará, 10 de maio de 2023.

Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
Portaria n. 220/2022-GPM
OAB/PA n. 22.596

^[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772.

^[2] A alteração da razão social do contratado ou a alteração do quadro societário caracterizam cessão contratual e determinam a rescisão do contrato? **Blog Zênite**, Curitiba/PR, 11 de setembro de 2018. Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-alteracao-da-razao-social-do-contratado-ou-a-alteracao-do-quadro-societario-caracterizam-cessao-contratual-e-determinam-a-rescisao-do-contrato/>. Acesso em: 09 de maio de 2022.

^[3] A alteração da razão social do contratado ou a alteração do quadro societário caracterizam cessão contratual e determinam a rescisão do contrato? **Blog Zênite**, Curitiba/PR, 11 de setembro de 2018. Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-alteracao-da-razao-social-do-contratado-ou-a-alteracao-do-quadro-societario-caracterizam-cessao-contratual-e-determinam-a-rescisao-do-contrato/>. Acesso em: 09 de maio de 2022.